

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, REFERENTE À  
CONCORRÊNCIA 006/2018 – SEMASA.**

1 Aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, no setor de licitações e  
2 contratos do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária - Itajaí -  
3 SC, às 14 horas, a Comissão de Licitação (Portaria 083/2017), sob a Presidência do  
4 Senhor Nemrod Schiefler Junior, com a participação dos Membros: Márcio Venício  
5 Bernadino, José Elias Ferreira e Rosmeire Coelho Pontes, reuniram-se para análise  
6 dos documentos de habilitação relativos à Concorrência 006/2018, tendo como objeto:  
7 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA**  
8 **EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS BACIAS 02, 03 E**  
9 **04 DO BAIRRO CIDADE NOVA.** Declarada aberta a sessão, o Presidente, em  
10 conjunto com os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, passou a fazer a análise  
11 da DOCUMENTAÇÃO das empresas. Foram juntados, pelas empresas **CONENGE-SC**  
12 **CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA NATINHO LTDA EIRELI,**  
13 **CTL ENGENHARIA LTDA. e PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE**  
14 **PEDRAS LTDA.,** questionamentos acerca das habilitações de suas concorrentes, que  
15 foram apreciados pela Comissão de Licitação e considerados no momento do  
16 julgamento. Passou a Comissão de Licitação a fazer o julgamento conforme segue:  
17

**CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**

HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações (item 14)	HABILITADO

18

**CONSTRUTORA NATINHO LTDA EIRELI**

HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações (item 14)	HABILITADO

19

CTL ENGENHARIA LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	<b>INABILITADO</b> – A empresa não cumpriu o exigido no item 13.1 do edital: “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (...)”, pois apresentou os documentos referentes ao exercício de 2016, sendo que deveria apresentar os do exercício de 2017. O entendimento do TCU sobre o tema consta do Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário: "O prazo para aprovação do balanço é 30/4/2014, segundo disposto no art. 1078 do Código Civil". Portanto, o prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, qual seja, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.
	Das Declarações (item 14)	HABILITADO

20

GIMMA ENGENHARIA LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Das Declarações (item 14)	HABILITADO

21

PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	<b>INABILITADO</b> – Após as conferências pela Comissão de Licitações do SEMASA, verificou-se que os valores apurados do Balanço Patrimonial da empresa (fls. 77 a 78) são: a) PASSIVO CIRCULANTE = R\$ 4.751.225,94; b) EXIGÍVEL A LONGO PRAZO = R\$ 3.844.200,73; c) PATRIMÔNIO LÍQUIDO = R\$ 7.830.380,9. Assim, o cálculo correto, segundo a fórmula prevista no item 13.4.3 do Edital, resulta num Grau de Endividamento real da empresa de 1,10, acima do limite fixado no instrumento convocatório.
	Das Declarações (item 14)	HABILITADO

22 Desta forma, restaram **HABILITADAS** as empresas: 1) **CONENGE-SC**  
23 **CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**; 2) **CONSTRUTORA NATINHO LTDA.**  
24 **EIRELI**; 3) **GIMMA ENGENHARIA LTDA.** Restaram **INABILITADAS** as empresas 1)  
25 **CTL ENGENHARIA LTDA.**; e 2) **PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE**  
26 **PEDRAS LTDA.**

27

Impugnante	<b>CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.</b>
Impugnada	<b>PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.</b>
Questão	<i>A empresa PACOPEDEIRA, no meu entendimento, não atendeu ao item "Ponteira Filtrante", pois o Edital pede 3.000 unidades, cuja relação no entendimento é de 1 unidade x 1,5 metros de extensão, portanto apresentou 760 unidades + 2.425 metros, que ajustando para 1,5 metros soma 1.616 unidades + 760 = 2.376,00, não atendendo ao edital.</i>
Resposta	<b>IMPROCEDENTE</b> – A impugnada apresentou atestados que comprovavam a realização de 3.000,00 unidades de ponteira filtrante exigidos pelo edital, conforme seguintes folhas e quantidades: fl. 62: 1.250,00; fl. 65: 400,00; fl. 69: 775,00; fl. 73: 760,00, totalizando 3.185,00 unidades de ponteiros. Esclarece-se que, para fins de conversão, a comissão entende que cada 1,0 metro corresponde a 1 unidade de ponteira filtrante.

28

<b>Impugnante</b>	<b>CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.</b>
<b>Impugnada</b>	<b>CTL ENGENHARIA LTDA.</b>
<b>Questão</b>	<i>A empresa CTL, no item “rebaixamento ponteira filtrante”, apresentou atestado de Operação Sistema Rebaixamento cj x dia, portanto não dá para atestar as quantidades previstas no edital.</i>
<b>Resposta</b>	<b>IMPROCEDENTE</b> – Após a realização de diligência junto a SABESP (e-mail juntado aos autos) verificou-se que o item 03.06.02.02.6 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE REBAIXAMENTO do atestado em tela, compreende inclusive a instalação de “ponteira filtrante” restando comprovado que a licitante cumpre o requisito do item 12.2 do Edital.

29

<b>Impugnante</b>	<b>CONSTRUTORA NATINHO LTDA. EIRELI</b>
<b>Impugnada</b>	<b>CTL ENGENHARIA LTDA.</b>
<b>Questão</b>	<i>A empresa CTL Engenharia descumpru o item 13.1 – não apresentou o balanço e demonstrações do último exercício (2017), e também descumpru o item 11.3, subitem 2, e item 12.2, subitem 4 – ponteiras filtrantes.</i>
<b>Resposta</b>	<b>PROCEDENTE</b> – Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme análise da comissão. <b>IMPROCEDENTE</b> – Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Profissional e Operacional), conforme resposta ao questionamento anterior o licitante cumpre o requisito dos itens 11.3 e 12.2 do Edital.

30

<b>Impugnante</b>	<b>PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.</b>
<b>Impugnada</b>	<b>CONSTRUTORA NATINHO LTDA. EIRELI</b>
<b>Questão</b>	<i>Empresa Natinho não tem inscrição estadual ou municipal.</i>
<b>Resposta</b>	<b>IMPROCEDENTE</b> – A empresa juntou o documento “Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina” (fl. 9), o qual comprova a sua inscrição estadual, além da “Certidão Negativa de Débitos do Município de Itajaí” (fl. 12), que comprova a sua inscrição municipal, motivo pelo qual não merece respaldo o alegado pela impugnante.

31

<b>Impugnante</b>	<b>CTL ENGENHARIA LTDA.</b>
<b>Impugnada</b>	<b>PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.</b>
<b>Questão</b>	<i>Referente à qualificação técnica exigida, gostaria de esclarecimento quanto ao quantitativo de ponteiras filtrantes, ora exigido em edital em unidades no total de 3.000,00 (três mil). A empresa PACOPEDRA apresentou atestados com 760,00 (setecentos e sessenta) unidades, 775,00 (setecentos e setenta e cinco) metros, 1.250 (mil, duzentos e cinquenta) metros e outro com 400,00 (quatrocentos) metros, totalizando 3.185,00 (três mil, cento e oitenta e cinco). Diante disso, gostaria da confirmação de equivalência quanto às demais unidades de medidas apresentadas.</i>
<b>Resposta</b>	<b>IMPROCEDENTE</b> – Para fins de conversão, a comissão entende que cada 1,0 metro corresponde a 1 unidade de ponteira filtrante. Assim, a empresa impugnada atingiu o quantitativo mínimo exigido pelo item 12.2 do Edital.

32 Intimem-se as licitantes para que, no prazo previsto no art. 109 da lei 8.666/93,  
33 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando  
34 expressamente o direito de interpor recurso da fase de habilitação. Publique-se no  
35 Jornal Oficial do Município e na Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a  
36 sessão às 16h43. E eu, Márcio Venício Bernadino, lavrei a presente ata, que, depois de  
37 lida e aprovada, passa ser assinada pelos presentes.

**Nemrod Schiefler Junior**  
Presidente da Comissão

**Márcio Venício Bernadino**  
Membro

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Membro

**José Elias Ferreira**  
Membro

